

DECRETO Nº 3882-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, reestruturada pela Lei Complementar nº 275, de 15.12.2003, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo de nº 71478612,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, reestruturada pela Lei Complementar n.º 275, de 15.12.2003, em relação às seguintes unidades administrativas:

- I.** Gerência Técnico-Administrativa fica transformada em Gerência Administrativa - GEAD;
- II.** Gerência de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais fica transformada em Gerência de Pavimentação e Conservação de Estradas - GEPAV;
- III.** Gerência de Aquicultura e Pesca fica transformada em Gerência de Aquicultura, Pesca e Produção Animal - GAPP;A;
- IV.** Gerência de Agricultura Orgânica fica transformada em Gerência de Agroecologia e Produção Vegetal - GEAP;
- V.** Gerência de Agricultura Familiar e Reestruturação Fundiária fica transformada em Gerência de Agricultura Familiar - GEAF;
- VI.** Gerência de Acompanhamento de Programas e Projetos fica transformada em Gerência de Integração e Suporte Técnico - GISTE.

Art. 2º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática da SEAG, as seguintes unidades administrativas:

- I.** a Gerência de Sustentabilidade - GESUST;
- II.** a Gerência de Comunicação - GECOM;
- III.** a Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais - GIOR;
- IV.** a Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GELICC.

Art. 3º Ficam extintas da estrutura organizacional básica da SEAG, as seguintes unidades administrativas:

- I.** a Gerência de Planejamento Rural Sustentável;
- II.** a Gerência de Informação e Análise.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da SEAG passa a ser a seguinte:

I. Nível de Direção Superior:

- a)** Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- b)** Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

II. Nível de Assessoramento:

- a)** Gabinete do Secretário - GS;
- b)** Assessoria Técnica - ASTEC;

III. Nível de Gerência:

- a)** Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário, da Aquicultura e da Pesca - SUBDES;
- b)** Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBADM;

IV. Nível de Execução Programática:

- a)** Gerência Administrativa - GEAD;
- b)** Gerência de Pavimentação e Conservação de Estradas - GEPAV;
- c)** Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais - GIOR;
- d)** Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GELICC;
- e)** Gerência de Aquicultura, Pesca e Produção Animal - GAPP;A;
- f)** Gerência de Agroecologia e Produção Vegetal - GEAP;
- g)** Gerência de Agricultura Familiar - GEAF;
- h)** Gerência de Integração e Suporte Técnico - GIST;
- i)** Gerência de Sustentabilidade - GESUST;
- j)** Gerência de Comunicação - GECOM.

V. Nível de Atuação Instrumental:

- a)** Grupo de Recursos Humanos - GRH;
- b)** Grupo de Administração - GA;
- c)** Grupo Financeiro Setorial - GFS;
- d)** Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO.

VI. Entidades Vinculadas:

- a)** Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES;
- b)** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- c)** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

Parágrafo único. A representação gráfica da SEAG, é a constante do ANEXO I que integra este decreto.

Art. 5º Compete à Gerência de Sustentabilidade - GESUST, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** propor estudos, ações e programas que visem ao desenvolvimento de atividades rurais de forma sustentável;
- II.** promover ações relativas à preservação, recuperação, manejo e uso adequados de recursos hídricos, solo e floresta;
- III.** promover a articulação para captação de recursos visando à execução de obras de infraestrutura hídrica e de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural;
- IV.** apoiar demais gerências na promoção da sustentabilidade no meio rural e na condução de projetos e ações inter-relacionadas;
- V.** colaborar, no âmbito de sua competência, com a formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 6º Compete à Gerência de Comunicação - GECOM, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** coordenar as relações da SEAG e suas vinculadas com os meios de comunicação;
- II.** assessorar o Secretário e Diretores das vinculadas em suas relações com a imprensa;
- III.** planejar e supervisionar as ações, planos, programas e campanhas promovidas pela SEAG e vinculadas;
- IV.** viabilizar a execução e divulgação dos eventos direcionados para o setor rural apoiados pela SEAG;
- V.** produzir material de divulgação para os veículos de comunicação e mídia social;
- VI.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 7º Compete à Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais - GIOR, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** propor estudos e projetos de infraestrutura rural;
- II.** acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de obras e edificações contratados diretamente pela SEAG ou em parceria com instituições públicas ou privadas, destacando-se a realização de obras, edificações e serviços relativos à telefonia, eletrificação rural, infraestrutura de barragens, e outras obras de interesse econômico e social vinculadas à agricultura;
- III.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 8º Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GELICC, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** coordenar e executar todas as etapas de compras e contratações realizadas pela SEAG;
- II.** propor ações para que as aquisições e contratações sejam eficientes;
- III.** orientar e apoiar a confecção de termos de referência pelas demais gerências;
- IV.** analisar, instruir e sanear os processos de contratações;
- V.** ratificar ou retificar os procedimentos adotados pelas comissões de licitação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- VI.** coordenar e executar os procedimentos relativos a convênios federais e estaduais, em consonância com as legislações vigentes;
- VII.** coordenar e executar as atividades relativas à prestação de contas de convênios federais e estaduais;
- VIII.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Outubro de 2015.

Art. 9º Compete à Gerência Administrativa - GEAD, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** acompanhar a execução da despesa da SEAG, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo;
- II.** realizar a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior;
- III.** programar, organizar e controlar o abastecimento da Secretaria com material que se fizer necessário;
- IV.** supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos grupos de administração e de recursos humanos;
- V.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 10. Compete à Gerência de Pavimentação e Conservação de Estradas Rurais - GEPAV, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** elaborar, propor, acompanhar e aprovar os projetos relativos à pavimentação, recuperação e sinalização de estradas rurais, relativos ao Programa Caminhos do Campo ou outro correlato;
- II.** acompanhar e fiscalizar a execução das respectivas obras e serviços contratados para pavimentação, recuperação e sinalização de estradas rurais, diretamente ou em parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 11. Compete à Gerência de Aquicultura, Pesca e Produção Animal - GAPPA, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** assessorar na formulação de políticas de governo, objetivando o desenvolvimento e melhorias dos arranjos produtivos locais e/ou regionais relacionados a produção animal, aquicultura e a pesca;
- II.** propor estudos, ações e programas que visem ao aumento da produção, qualidade e produtividade de forma sustentável, aliado à preservação de recursos naturais;
- III.** promover articulação para captação de recurso e elaborar e incentivar projetos de pesquisa, desenvolvimento, assistência técnica e extensão rural, e transferência de tecnologia;
- IV.** monitorar os trabalhos de defesa sanitária e de inspeção animal, segurança alimentar e legislação agroindustrial;
- V.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 12. Compete à Gerência de Agroecologia e Produção Vegetal - GEAP, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** assessorar na formulação de políticas de governo, objetivando o desenvolvimento e melhorias dos arranjos produtivos locais e/ou regionais relacionados produção vegetal, a agroecologia e produção orgânica;
- II.** propor estudos, ações e programas que visem ao aumento da produção, qualidade e produtividade de forma sustentável, aliado à preservação de recursos naturais;
- III.** promover articulação para captação de recurso e elaborar e incentivar projetos de pesquisa, desenvolvimento, assistência técnica e extensão rural, e transferência de tecnologia;
- IV.** monitorar os trabalhos de defesa fitossanitária e de inspeção vegetal, segurança alimentar e legislação agroindustrial;
- V.** colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 13. Compete à Gerência de Agricultura Familiar - GEAF, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** assessorar a formulação de políticas públicas relacionadas à agricultura familiar, ao reordenamento agrário, ao crédito fundiário, à educação rural, à comercialização, à infraestrutura produtiva e à geração de renda;
- II.** secretariar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e assessorar os conselhos municipais;
- III.** articular a integração da agricultura familiar às cadeias produtivas do agronegócio capixaba;
- IV.** apoiar demais gerências na condução de projetos e ações inter-relacionadas e articular-se com instituições, vinculadas ou não, com vistas ao atendimento aos agricultores familiares;
- V.** colaborar no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 14. Compete à Gerência de Integração e Suporte Técnico - GISTE, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** participar da concepção e acompanhamento da execução de estudos, ações e programas e projetos das demais gerências da SEAG;
- II.** conceber instrumentos de gerenciamento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos;
- III.** levantar, processar, armazenar e fornecer informações do setor agrícola;
- IV.** acompanhar tecnicamente a aquisição e a utilização de bens móveis e imóveis cujo uso é concedido pela SEAG;
- V.** colaborar com a formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola.

Art. 15. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO II, que integra este decreto.

Art. 16. Visando atender às necessidades de funcionamento da SEAG, sem implicar aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do ANEXO III, que integra este decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO II

(Cargos de Provimento em Comissão renomeados, a que se refere o art. 15).

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA	REF.	
Gerente Técnico-Administrativo	Gerente Administrativo	QCE-03	Edna Francisca Totola
Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais	Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas	QCE-03	José Arthur Bermudes da Silveira
Gerente de Agricultura Familiar e Reestruturação Fundiária	Gerente de Agricultura Familiar	QCE-03	Luiz Carlos Leonardi Bricalli
Gerente de Acompanhamento de Programas e Projetos	Gerente de Integração e Suporte Técnico	QCE-03	Gisela Vivacqua Belotti
Gerente de Aquicultura e Pesca	Gerente de Aquicultura, Pesca e Produção Animal	QCE-03	VAGO
Gerente de Agricultura Orgânica	Gerente de Agroecologia e Produção Vegetal	QCE-03	VAGO

ANEXO III

(Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas para transformação, a que se refere o artigo 16).

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Gerente de Planejamento Rural Sustentável	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Gerente de Informação e Análise	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	03	5.469,13	16.407,39
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.101,84	4.101,84
Assistente Técnico I	QC-03	06	1.079,51	6.477,06
Coordenador de Projetos	CP-FG	01	2.666,31	2.666,31
Gestor de Portfólio de Projetos	FG-PROJ	01	2.044,27	2.044,27
TOTAL GERAL		14	-	42.635,13

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Gerente de Sustentabilidade	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Gerente de Comunicação	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Gerente de Infraestrutura e Obras Rurais	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Chefe de Gabinete	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Supervisor I	QC-01	02	1.826,22	3.652,44
Assessor Técnico	QC-02	03	1.404,17	4.212,51
Coordenador de Projetos	COD-FG III	01	1.557,62	1.557,62
Coordenador de Projetos	COD-FG	06	976,64	5.859,84
TOTAL GERAL		18	-	42.628,07

(Economia gerada: R\$ 7,06)

Protocolo 190304IMPrensa
OFICIAL/ES

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Visão

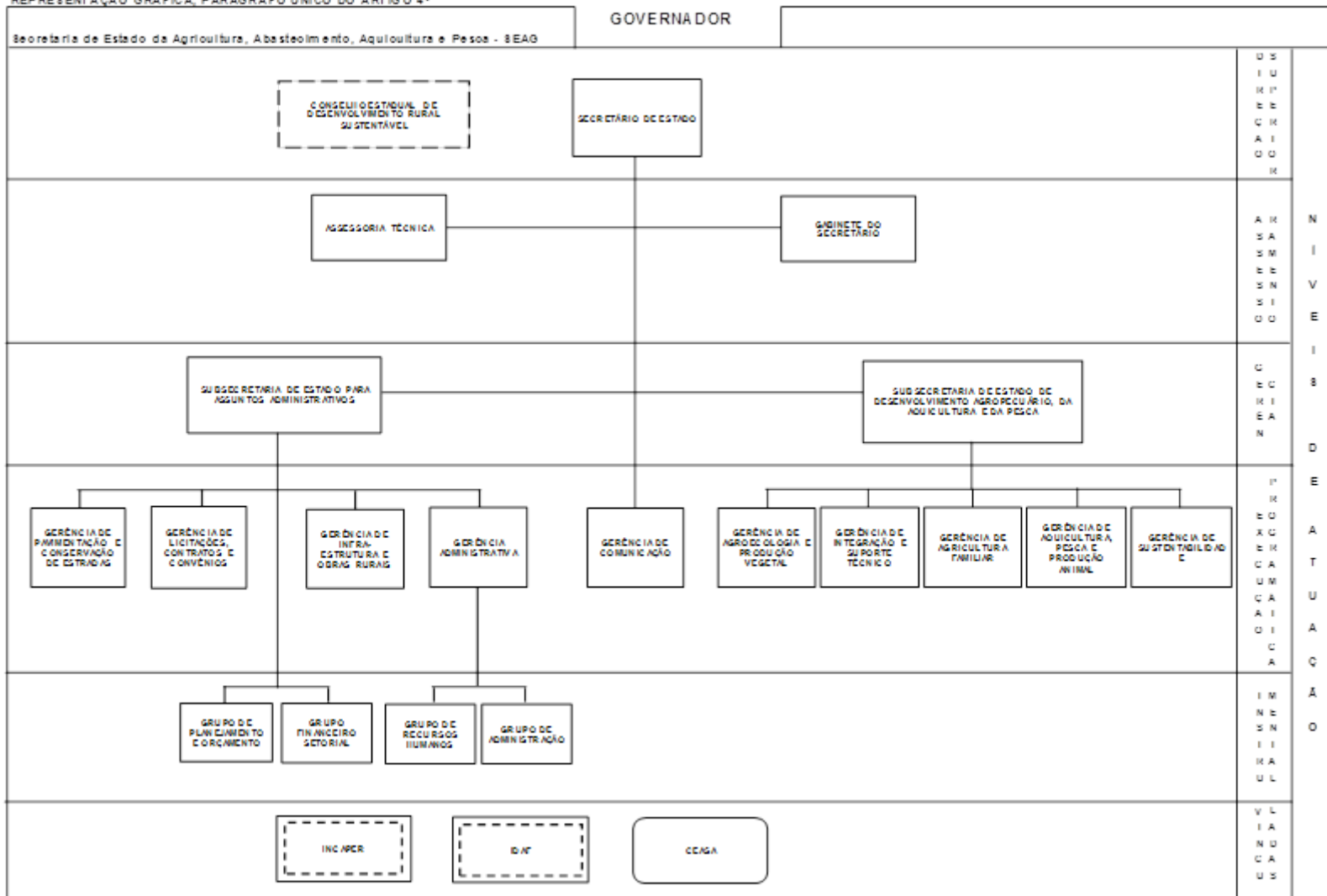
Ser referência nacional na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e editorial.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625

Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º



LEGENDA:
 [Dashed Box] ÓRGÃO COLEGIADO
 [Dotted Box] ASSESSORIA
 [Solid Box] SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Protocolo 190305

Você também vai querer conhecer!
Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.

Acesse: www.dio.es.gov.br

Departmento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929

IMPRESA OFICIAL/ES